

DECRETO Nº 1582-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Estabelece a instituição de Comissão para realização de Processos Seletivos e Concursos Públicos para seleção e admissão de pessoal no Poder Executivo Estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições previstas no art. 91, I e III, da Constituição Estadual, e em conformidade com as informações constantes no processo E-DOCS 2021-3FJ0D;

CONSIDERANDO a necessidade de atender o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 637, de 27 de agosto de 2012 e o art. 3 da Lei Complementar Estadual nº 809, de 23 de setembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar, acompanhar e monitorar as ações de Concursos Públicos em relação aos procedimentos de contratação de prestação de serviços e gestão de contrato, e as ações de Processos Seletivos em relação a gestão de seleção e contratação do candidato;

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão instituir comissões para a realização de Processos Seletivos e de Concursos Públicos para seleção e admissão de pessoal no Poder Executivo Estadual.

Art. 2º As Comissões para a realização de Processos Seletivos e de Concursos Públicos são específicas, integradas preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e com formação de nível superior, composta no mínimo por três servidores titulares, com o objetivo de realizar ações para execução de Concursos Públicos, bem como realizar os procedimentos para seleção de pessoal para os Processos Seletivos.

§ 1º Preferencialmente, os servidores deverão ter experiência na área do(s) cargo(s) ofertado(s).

§ 2º É obrigatório que pelo menos um dos membros da comissão seja servidor lotado na Unidade de Recursos Humanos do órgão.

§ 3º A depender dos Processos Seletivos e dos Concursos Públicos poderão participar da comissão representantes das Entidades de Classes.

Art. 3º O ato de instituição das Comissões de Processos Seletivos, de Concursos Públicos e a designação de seus membros, inclusive os suplentes, deverão ser homologados pelo Gestor do Órgão através de Portaria ou Instrução de Serviço, a qual deverá preencher os seguintes requisitos:

§ 1º O ato de designação das Comissões deverá indicar o servidor que irá presidir a referida comissão.

§ 2º Quando os órgãos e entidades não dispuserem, em seus quadros funcionais, de servidores suficientes com o perfil necessário à composição da Comissão, a SEGER deverá indicar os servidores públicos aptos a constituírem a Comissão para essas instituições.

§ 3º O desempenho das funções nas Comissões dar-se-á sem prejuízo das demais atribuições funcionais de seus integrantes e será considerado serviço relevante prestado ao órgão ou entidade.

§ 4º As Comissões de Concursos Públicos e de Processos Seletivos terão caráter permanente abrangendo todos os processos seletivos do seu respectivo órgão.

Art. 4º Compete à Comissão de Processos Seletivos e de Concursos Públicos:

a) Processo Seletivo:

I. planejar e gerenciar o Processo Seletivo;

II. elaborar o Edital;

III. realizar os demais procedimentos previstos na Norma de Procedimento de Seleção de Pessoal em Regime de Designação Temporária;

IV. realizar outras atividades correlatas.

b) Concurso Público:

I. elaborar o Termo de Referência, realizar a pesquisa de preços e os demais trâmites relativos à execução contratual e realização do Concurso Público em si;

II. definir a forma e amparo legal para a seleção e contratação da instituição/empresa que executará o Concurso Público;

III. conduzir o procedimento de avaliação, seleção e contratação da instituição/empresa que executará o Concurso Público, observando as Normas de Procedimentos do Sistema de Compras, Licitações e Contratos aplicáveis ao caso;

VI. realizar os demais procedimentos previstos na Norma de Procedimento de Realização de Concurso Público, notadamente quanto às atividades relativas à execução contratual e realização do Concurso Público em si;

V. disponibilizar na forma da Instrução Normativa TCEES nº 38/2016 e suas alterações informações para a remessa digital inerentes à realização do concurso e admissão de pessoal;

VI. realizar outras atividades correlatas.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 02 dias do mês de agosto de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 487º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 692108

DECRETO Nº 1583-S, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

Altera Decreto nº 0328-S, de 05/03/2020.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício das atribuições que lhe confere o Art. 91, inciso III da Constituição Estadual, e com as informações constantes do processo nº 2020-R2477,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 0328-S, de 05/03/2020, que designou os membros para compor os Conselhos Curador e Fiscal da Fundação Estadual de Inovação em Saúde - iNOVA Capixaba, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** [...]

[...]”

II. Secretaria de Estado do Governo:

Titular: [...]

Suplente: Carla Fernanda de Paula Silva [...]" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.